

Lei n.º 539/96

Dispor sobre autorização
para contratação de Ex-
cepcional Superior Pú-
blico e de outras provi-
dências.

Taçó Salen,

Que a Câmara Municipal de São João
do Grório, por seus representantes aprovou
e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades
da Saúde, da Educação e fabricação de blocos
para Calçamento, Consideradas de Excepcional
interesse público, fica o Executivo Municipal au-
torizado a promover contratações de as pessoas,
sendo as (cinco) pessoas para fabricação de
Blocos, 02 (duas) pessoas para o Setor de Saúde,
e 01 (uma) pessoa para o Setor de Educação na
função de professor na zona rural, dentro da
efetiva exigência da Administração pública mu-
nicipal.

Art. 2.º - As contratações autorizadas
no artigo anterior são de nível I para a
fabricação de blocos e professor rural e nível
III para o Setor de Saúde, na Função de
Educadoras Sanitárias, Conforme tabela de ní-
veis e Salários, sendo regidas pelo direito ad-
ministrativo, não geram vínculo empregati-
vo e podem ser rescindidas a qualquer momen-
to a critério do Executivo Municipal, independen-
temente de aviso prévio.

Continua

Continuação Cu n.º 539/96

Princípio Único - Quando da rescisão do contrato, o Contratado fará jus ao recebimento de possíveis saldos de Salário, férias e décimo terceiro Salário proporcional.

Art. 3.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, cobradas à Conta de dotações de orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, através de anulações, totais ou parciais ou pela utilização do Orçamento de arrecadação apurado no exercício financeiro.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Deputada Municipal de São José do Si-
velis, 08 de abril de 1996.

O Deputado: Juvenal José Duarte